



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 178/2023**

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** “Institui a função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º d abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação/pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 178/2023**, que institui a função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º d abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação/pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pretende alterar a Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação/pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.





A alteração da Lei nº 14.133/2021 visa a adequação à nova Lei de Licitações, com a instituição da função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da precitada Lei.

A proposição encontra amparo legal no artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

*“Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

A alteração visa tão somente a adequação da Lei Municipal nº 14.133/2021 à nova Lei de Licitações.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 178/2023.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Sala das Comissões Permanentes, 28 de dezembro de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

Arlete Maria Corbelari Moschem  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

Tiago dos Santos  
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

Leonardo Geik  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 28/12/2023 17:12  
Checksum: **2EEC1326F8DAF37217C7517F6A2DF7E5520D2450602A6DFB91A19DFBFB95B9BA**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 28/12/2023 17:13  
Checksum: **C62C5EA058CC720C48FC4DE4480A245543424B6D8B7A47AA58AD2C903B9B661A**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 28/12/2023 17:14  
Checksum: **843A1045C7617387262602F4A5AE48B8D868726457CFFCCC202BF050389E2A7E**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 28/12/2023 17:15  
Checksum: **88BD24A0B2B29583AF83295B8CEA236F18BC7DF9E2C9172B27020E0327CAFD50**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 28/12/2023 17:19  
Checksum: **116748FF2A838E38E454755FAD829AEC3CFD7C3C08D67F871DC6F583E20E8FA3**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 28/12/2023 17:19  
Checksum: **BD755ACE3672FDA0A5032FF812E162301EB2666C4A11840225FB57D152B2B18E**

